

CAPÍTULO VII

Dos procedimentos e prazos para as entidades descentralizadas, fundações e empresas em que o Estado seja acionista majoritário

Artigo 48 — As Entidades abrangidas por este capítulo, excetuadas aquelas que não recebam subvenções à conta do Tesouro Estadual, deverão encaminhar suas propostas de orçamento programa aos Grupos a que estiverem vinculados até o dia 22 de junho.

Artigo 49 — Os Institutos Isolados de Ensino Superior encaminharão seus orçamentos programas à Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo, até o dia 22 de maio.

Parágrafo único — A Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo depois de examinar os orçamentos programas visando a coordenação, os encaminhará até o dia 10 de junho ao Grupo de Planejamento Setorial da Secretaria da Educação, que terá os prazos normais para análise e encaminhamento.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

Artigo 50 — A Secretaria da Fazenda, através do Departamento de Orçamento e Custos e a Secretaria de Economia e Planejamento, promoverão ampla divulgação das instruções que baixarem, bem como prestarão assistência técnica aos Grupos responsáveis pela coordenação da elaboração e apresentação dos programas dos órgãos.

Artigo 51 — Os Grupos de Planejamento Setorial e Especiais de Trabalho, expedirão as instruções complementares que se fizerem necessárias e prestarão toda assistência que lhes for solicitada, não só pelas unidades administrativas, que integram os respectivos órgãos, como também pelas entidades descentralizadas, fundos especiais, fundações e empresas em que o Estado seja acionista majoritário, orientando-as para que possam dar cabal cumprimento às normas estabelecidas neste decreto.

Artigo 52 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Dilson Domingos Funaro, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 29 de abril de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Exposição de motivos sobre normas para elaboração do orçamento-programa para 1971

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência projeto de decreto que fixa as normas para a elaboração tanto do Orçamento Programa do Estado para o próximo exercício, quanto do Orçamento Plurianual de Investimentos.

Para a elaboração do orçamento programa de 1970, embora tivessem sido mantidas a estrutura geral e a nomenclatura anteriores, foram feitas algumas modificações que visavam à simplificação do processo de elaboração, à adaptação das normas às novas condições e à reorganização do sistema de administração orçamentária e financeira.

Como tive oportunidade de salientar, na ocasião, as principais alterações foram as seguintes:

— distinção entre o orçamento programa do Estado e a proposta orçamentária, de forma a separar o instrumento de planejamento do Governo, que é o orçamento programa, do ato formal de aprovação dos meios básicos, necessários à execução dos programas;

— separação mais nítida entre o orçamento-programa anual e o orçamento plurianual de investimentos, sem quebra da vinculação entre eles, que se manterá apenas dentro dos programas e na proposta orçamentária do Estado, pois, será distinto o processo de elaboração de cada um;

— estruturação do orçamento-programa anual em termos unicamente de programas, subprogramas e projetos, o que proporcionou a eliminação da dicotomia entre as contas de serviços existentes e as de ampliação de serviços públicos, de forma que a distinção foi observada unicamente no nível dos subprogramas e projetos, evitando-se assim a diversidade de análises e de critérios;

— desdobramento dos recursos financeiros em despesas comprometidas e não comprometidas, o que permitiu a pronta separação entre custos obrigatórios isto é, despesas às quais o Estado não pode fugir, independentemente do volume de serviços, e custos variáveis, susceptíveis de contenção, simplificando, do-se a análise que passou a concentrar-se nas despesas não comprometidas.

Estas inovações comprovaram a sua conveniência. Entretanto, no afã de aperfeiçoar sempre a elaboração orçamentária do Estado, continuaram as

SECRETARIA: De Estado dos Negócios da Fazenda — Código 20
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Administração Superior da Secretaria e da Sede — Código 20.01
SETOR: Política e Administração Tributária — Código 04
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS
OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO SUBSETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
040	05	Suplementa Administração ... Divisão de Relações Públicas	Atendimento, Divulgação e Orientação ao Público Publicações ...	116.000,00	116.000,00
	01		TOTAL DAS DESPESAS DO SETOR		116.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência, o incluso anteprojeto de decreto que dispõe sobre a abertura de crédito especial nos termos do Decreto-Lei de 6 de março de 1970.

O crédito em questão visa a possibilitar a produção e distribuição da Revista "Economia Paulista", que apresenta os seguintes objetivos:

a) Veicular informes, esclarecimentos e opiniões da Secretaria da Fazenda, da Economia Paulista e da economia brasileira

b) Registrar dados, levantamentos e trabalhos de interesse da Secretaria da Fazenda, e do Governo do Estado.

c) Expor e discutir assuntos de natureza Econômica, Financeira, Fiscal e Legal.

A presente despesa será para cobrir os custos efetuados com a revista durante o período de maio a dezembro do corrente exercício.

A atual tiragem da Revista "Economia Paulista" é de 3.000 exemplares, com perspectivas de até dobrar sua tiragem no ano em curso.

Eis, Senhor Governador, as razões que justificam a abertura do crédito que submetemos à alta consideração de Vossa Excelência.

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

observações e as pesquisas destinadas ao aprimoramento do novo sistema. Introduzido na elaboração da proposta orçamentária para 1968 e definitivamente implantado a partir da elaboração da proposta orçamentária para 1969. Essas observações e pesquisas levaram à conclusão de que ainda outros aperfeiçoamentos poderiam ser adotados, inclusive para melhor adaptação da nova técnica à nossa realidade econômico-social e administrativa.

Este o motivo pelo qual submeto a Vossa Excelência as anexas normas para elaboração do orçamento-programa para o exercício de 1971. Foram feitas algumas alterações, que decorreram não só da necessidade de corrigir pequenas falhas ou insuficiências reveladas nestes dois anos de implantação da nova técnica mas que também representam um avanço maior no sentido do aperfeiçoamento da elaboração orçamentária.

Este avanço está consubstanciado nas modificações introduzidas pelas presentes normas:

— distinção entre os níveis de planejamento e programação e os de criação de novas categorias programáticas;

— maior rigor na identificação dos objetivos, mediante a instituição dos conceitos de "produto final" e de "produto final parcial", para melhor caracterização dos programas, subprogramas e projetos;

— introdução de novos conceitos a respeito do Projeto Central, Projeto Comum, Obra, Trabalho, Atividade, Atividade Central, Atividade Comum e Tarefa;

— melhor orientação e fixação de procedimentos que visam a disciplinar integralmente a elaboração tanto do Orçamento Plurianual de Investimentos quanto do Orçamento Programa Anual, inclusive, deferindo aos Grupos de Planejamento Setorial das Secretarias de Estado e a Grupos Especiais de Trabalho, nos diversos órgãos do Estado, a tarefa de coordenar a elaboração e apresentação das propostas parciais do Orçamento-Programa para 1971, compreendendo o Orçamento Plurianual de Investimentos e o Orçamento-Programa Anual;

— reformulação dos critérios que vinham sendo adotados, para aprimoramento da previsão da receita mediante a participação dos diversos órgãos da administração no nível de unidade orçamentária, para que também esses órgãos, numa primeira fase, se responsabilizem pela apresentação de dados que permitam, no nível central, a fixação de estimativas com maior rigor técnico.

As modificações ora introduzidas, virão possibilitar a apresentação, em 1971, de um Orçamento-Programa elaborado dentro de melhor padrão técnico, obedecendo sempre a diretriz básica do equilíbrio entre receitas e despesas. O mesmo acontecerá com o Orçamento Plurianual de Investimentos, cujas novas normas, depois de estudadas em conjunto com a Secretaria de Economia e Planejamento, foram por esta aprovadas.

Reitero a Vossa Excelência a segurança do meu maior apreço.
Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre abertura de crédito especial, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei de 6 de março de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 1.º, do Decreto-Lei de 6 de março de 1970, fica aberto, na Secretaria da Fazenda à mesma Secretaria, um crédito especial de NCr\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil cruzeiros novos), destinado a atender despesas com ampliação de serviços.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o Decreto-Lei de 6 de março de 1970.

Artigo 2.º — As despesas relativas ao crédito especial a que se refere o artigo anterior, observarão segundo a Despesa da Unidade Orçamentária discriminada por subelementos (Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964) e a Demonstração da Despesa por projetos ou subprogramas, segundo o subsetor, a seguinte classificação:

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

Código 20

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código 61

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	NCr\$
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	116.000,00

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre abertura de crédito especial, nos termos do artigo 1.º, do Decreto-Lei n. 181, de 31 de dezembro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 1.º, do Decreto-Lei n. 181, de 31 de dezembro de 1969, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Secretaria do Trabalho e Administração, um crédito especial de NCr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos), destinado a atender despesas com aquisição de materiais estocados pela Comissão Central de Compras do Estado, no corrente exercício.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — As despesas relativas ao crédito especial a que se refere o artigo anterior, observarão segundo a Despesa da Unidade Orçamentária discriminada por subelementos (Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964) e a Demonstração da Despesa por projetos ou subprogramas, segundo o subsetor, a seguinte classificação:

SECRETARIA DO TRABALHO DE ADMINISTRAÇÃO

NCr\$

Código 14
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

Código 03

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.2.0.0 — Inversões Financeiras	
4.2.4.0 — Constituição de Fundos Rotativos	15.000.000,00